

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 00243/20

- 01. Processo: TC- 18698/17.
- 02. Origem: IPMD Instituto de Previdência do Município de Diamante.
- 03. Aposentando(a): Maura Maria da Silva Delfino.
- 04. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.
- <u>05.</u> <u>Idade</u>: **55 anos.**
- 06. Matrícula: 1651.
- 07. Lotação: Secretaria Municipal de Educação.
- 08. Autoridade responsável: Maria Cleide Pereira de Melo Presidente do IPMD.
- 09. Data da Publicação: Diário Oficial do Município, em 02/10/2017.
- 10. Entendimento da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
- 11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 25.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Maura Maria da Silva Delfino, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020.

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 09:56



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado

19 de Fevereiro de 2020 às 09:14



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 09:51



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO